



Prémio Acesso Cultura 2022 Regulamento

Preâmbulo

O Prémio Acesso Cultura, adiante designado **PAC**, é uma distinção de prestígio, lançada em 2014 pela Acesso Cultura, associação sem fins lucrativos de profissionais da cultura e de pessoas interessadas nas questões de acessibilidade.

O PAC visa:

1. **Distinguir, divulgar e promover** entidades (privadas, públicas, cooperativas, associações e outras) e projectos que se diferenciam pelo desenvolvimento de políticas exemplares e de boas práticas na promoção da melhoria das condições de acesso – nomeadamente **físico, social e intelectual** – à participação cultural, em Portugal.

2. **Criar exigência** junto dos públicos, com vista à melhoria da acessibilidade, assumida como um todo.

Capítulo 1 Caracterização do PAC

Artigo 1º Natureza

O PAC é uma distinção de prestígio, atribuída por um júri constituído exclusivamente para esse efeito.

Artigo 2º Objecto

O PAC tem por objecto o reconhecimento público de entidades (privadas, públicas, cooperativas, associações e outras) e projectos que se diferenciam pelo desenvolvimento de políticas exemplares e de boas práticas na promoção da melhoria das condições de acesso – nomeadamente físico, social e intelectual – à participação cultural, em Portugal, com vista a corrigir situações de carência flagrante nesta área.

Artigo 3º Entidade promotora

É entidade promotora do PAC a Acesso Cultura, associação sem fins lucrativos de



profissionais da cultura, entidades culturais e de pessoas interessadas nas questões de acessibilidade.

Artigo 4º **Entidades destinatárias**

São destinatárias do PAC entidades privadas, públicas, cooperativas, associações e outras na área da Cultura, ou projectos culturais específicos, desenvolvidos por entidades ou indivíduos.

Artigo 5º **Prémio**

1. Poderá ser atribuído entre 1 e 3 prémios (a propósito de cada vertente da acessibilidade – física, social, intelectual).
2. Sem prejuízo de o júri atribuir ou não o PAC, podem ser atribuídas Menções Honrosas.

Artigo 6º **Periodicidade**

O PAC é atribuído anualmente.

Artigo 7º **Encargos**

A candidatura ao PAC é isenta de quaisquer encargos para os candidatos.

Capítulo 2º **Condições para apresentação de candidatura ao PAC**

Artigo 8º **Requisitos**

1. O preenchimento integral do formulário de candidatura disponível no site da Acesso Cultura (<http://acessocultura.org>) e o seu posterior envio para geral@acessocultura.org até dia 20 de Abril de 2022.
2. O formulário de candidatura e outros materiais de apoio à candidatura deverão ser colocados numa pasta na Dropbox. O link para esta pasta deverá ser indicado no ponto 10 da ficha de candidatura (ver instruções para obtenção do link no final deste documento). A pasta não deverá ultrapassar os 10MB.



Artigo 9º **Propostas da Acesso Cultura**

Poderão ainda ser seleccionadas para participar no PAC, entidades ou projectos propostos pela Acesso Cultura. As entidades ou projectos propostos pela Acesso Cultura ficam também obrigados à apresentação de candidatura, em formulário próprio, **até dia 20 de Abril de 2022**.

Artigo 10º **Lista de candidatos**

A lista de candidatos será composta pelas candidaturas válidas e aprovadas pelo Júri, apresentadas de forma espontânea e pelas entidades seleccionadas pela Acesso Cultura. Será publicada no site acessocultura.org, na primeira semana de Junho de 2022.

Capítulo 3º **Fase de apreciação de candidaturas**

Artigo 11º **Apreciação de candidaturas**

1. A apreciação de candidaturas é da competência do Júri nomeado para o efeito, em reunião marcada para esse fim. Caso considere necessário, o Júri poderá solicitar informações complementares às disponíveis no formulário de candidatura.
2. Não serão apreciados projectos/ideias que não foram postos ainda em prática ou à disposição do público; ou projectos realizados antes de 2019 (sem continuidade no presente); ou projectos que se candidataram previamente ao PAC (em 2021).
3. Uma pessoa / entidade pode apresentar um máximo de 3 candidaturas.

Artigo 12º **Causas de exclusão de candidaturas**

Consideram-se causas de exclusão de candidaturas ao PAC:

- incumprimento de qualquer das condições de acesso previstas no presente Regulamento;
- não submissão e/ou envio da candidatura fora do prazo estipulado nos Artigos 8º e 9º do presente Regulamento;
- preenchimento incorrecto ou incompleto do formulário de candidatura, ou a não apresentação da informação ou documentação complementar solicitada pelo júri do prémio;
- prestação de falsas declarações por parte do candidato.



Artigo 13º **Atribuição do PAC**

1. Consideram-se factores preferenciais para a atribuição do **PAC**:

- visão sobre o que constitui reconhecimento e integração da diferença
- promoção do encontro e não da segregação
- originalidade
- capacidade de ser agente de mudança
- sustentabilidade
- integração activa de pessoas sujeitas à exclusão devido a factores físicos, sociais ou intelectuais.

2. A cada candidatura admitida ao presente Prémio será atribuída uma pontuação que resulta das pontuações obtidas em cada um dos factores preferenciais de apreciação.

Artigo 14º **Não atribuição do PAC**

O Júri pode deliberar não atribuir o PAC caso nenhuma das entidades candidatas reúna condições para o receber.

Artigo 15º **Divulgação dos Resultados**

A divulgação da(s) candidatura(s) premiada(s) será efectuada em cerimónia pública a realizar na Semana Acesso Cultura 2022 em Junho (data e local a anunciar).

Capítulo 4º **Constituição, funcionamento e competências específicas do júri**

Artigo 16º **Membros do Júri**

O Júri é constituído por três elementos seleccionados anualmente pela Associação Acesso Cultura para esse fim. Um dos elementos é o/a Presidente da Acesso Cultura ou um associado a quem a Direcção da Associação tenha delegado essa competência.



Artigo 17º **Reuniões, votação e deliberações**

1. O Júri reúne mediante convocatória expressa dos seus membros, enviada por correio electrónico com, pelo menos, quinze dias úteis de antecedência.
2. Cada membro do Júri tem direito a um voto, cabendo, em caso de empate, um único voto de qualidade ao representante da Acesso Cultura.
3. O Júri só pode deliberar validamente com a presença de todos os seus membros.

Artigo 18º **Reclamação e recurso**

As deliberações do Júri não são susceptíveis de reclamação, nem recurso.

Artigo 19º **Casos Omissos**

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão objecto de resolução por parte do Júri.

Informações e envio das candidaturas

Maria Vlachou

Directora Executiva

Telefone

917 510 659

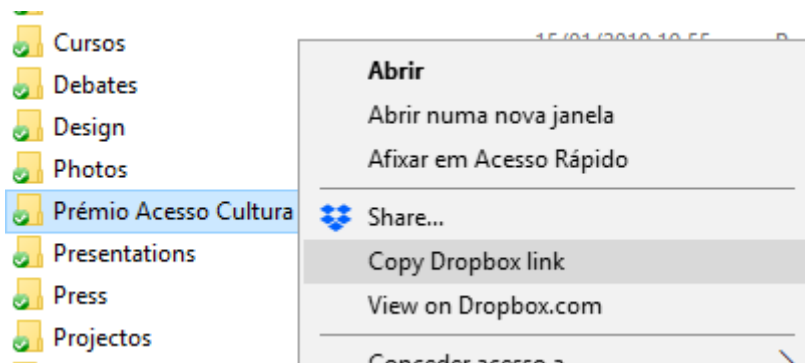
E-mail

geral@accessocultura.org



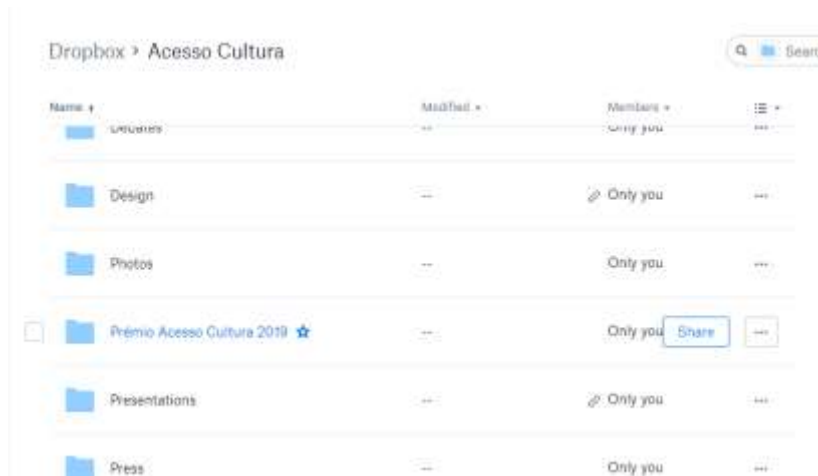
Instruções para obtenção do link da Dropbox:

- A. Se descarregou a Dropbox no seu computador:
1. Clicar com o botão da direita na pasta cujo link quer obter.
 2. Clicando em "Copy Dropbox link / Copiar link Dropbox - ver imagem em baixo) pode depois fazer "Paste/Colar" do link na ficha de candidatura:



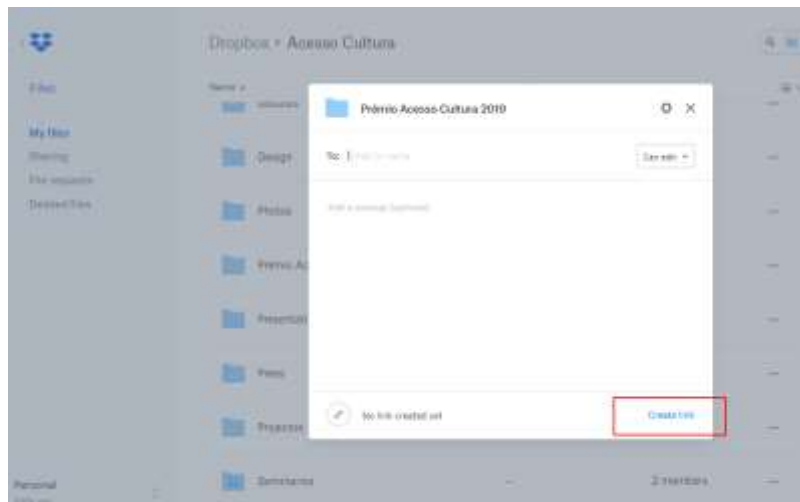
- B. Se acede à Dropbox online, deve:

1. Passar com o cursor por cima da pasta e clicar "Share/Partilhar"

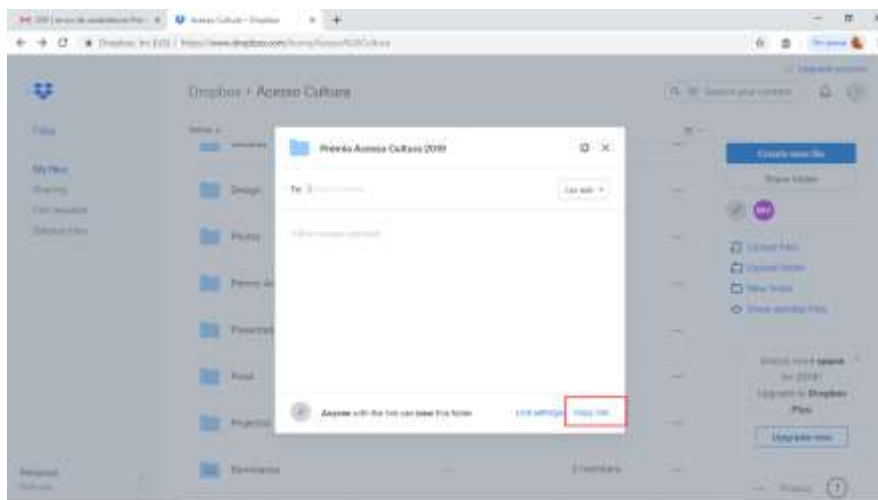




2. Depois, em baixo à direita "Create link / Criar link"



3. Depois, "Copy link / Copiar Link":



Pode depois fazer "Paste/Colar" do link na ficha de candidatura.